



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 52/2019, DE 13 DE AGOSTO DE
2019.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 13/08/2019
Francisco Glória
Presidente

**Autoriza a Contratação
Temporária de Excepcional
interesse Público, e dá outras
providências.**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 13/08/2019
Francisco Glória
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria da Fazenda, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	CONTADOR	R\$.3.500,00 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

A ORDEM DO DIA
Em 20/08/2019
Francisco Glória
Presidente

APROVADO
Em 20/08/2019
Francisco Glória
Presidente

mf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver sua atividade junto ao Departamento de Contabilidade;

Art. 2.º A finalidade da contratação do Contador é necessário para o atendimento aos serviços junto aquele Departamento.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujo término do contrato fica vinculado ao final do ano letivo.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de nº 31.90.04.00.00.00. Projeto Atividade: 2079

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 552
Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 1.204.18 Pag. 180

Data 17/08/19

Assinatura

Hora



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de Contador, sendo que o profissional com carga horária de 40 horas para atuar junto a Secretaria da Fazenda para atender as necessidades do Departamento de Contabilidade.

Referimos que a contratação deste profissional é extremamente necessário, devido o acúmulo de trabalho naquele Departamento, que vem ocorrendo em decorrência da aposentadoria no ano de 2017, da servidora que ali atuava.

Dispensa maior delonga em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, não haver disponibilidade de servidor no quadro do Município, e não dispormos de servidores concursados para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº. 17/2019 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13
DE AGOSTO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 17/2019

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SECRETARIA DA FAZENDA

OBJETIVO: Contratação de 01 Contador 40hs semanais com remuneração de R\$ 3.500,00 mensais, pelo prazo de 6 meses prorrogáveis por mais 6 meses.

Table with 7 columns: RECURSOS, ÓRGÃO, U.O, SUB FUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTO DESPESA. It lists 'Recursos Próprios' and 'Recursos Vinculados' with their respective classification codes.

Table titled 'IMPACTO ORÇAMENTÁRIO' showing financial impact for 2019, 2020, and 2021. It details 'Recursos Próprios' and 'Recursos Vinculados' with values in R\$ and status indicators like 'Comprometido' or 'Disponível'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Francisco Matias Fonseca Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 17/2019, Contratação de 01 Contador 40hs semanais com remuneração de R\$ 3.500,00 mensais, pelo prazo de 6 meses prorrogáveis por mais 6 meses. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 17/2019.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 25 de Julho de 2019.

Francisco Matias Fonseca
Ordenador de Despesa